



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 0194, de 18 de Março de 2014.
DIRETOR DO FORO

TORNA PÚBLICOS FERIADOS E PONTOS
FACULTATIVOS REFERENTES AO
EXERCÍCIO DE 2014

O DOUTOR LEONARDO RESENDE MARTINS, Juiz Federal Diretor do Foro do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66,

CONSIDERANDO os termos dos Atos nº 57, de 27 de janeiro de 2014, e 73, de 04 de fevereiro de 2014, ambos do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os quais tornam públicos os dias feriados e os pontos facultativos daquela Egrégia Corte Federal,

CONSIDERANDO a autorização emanada da Corregedoria Regional (Documento nº 1116/2014, em 18 de março de 2014), no sentido de que a decretação de ponto facultativo no Dia de São José é da competência da Diretoria do Foro,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicos os dias feriados, no âmbito da Seção Judiciária Federal do Estado do Ceará, durante o exercício de 2014:

| | |
|---------|---|
| JANEIRO | 1º a 6.1.2014 - Recesso forense (Lei nº 5.010/66) |
|---------|---|

| | |
|----------|--|
| | |
| MARÇO | <p>3 e 4.3.2014 (segunda e terça-feira) - Carnaval (Lei nº 5.010/66)</p> <p>5.3.2014 (quarta-feira) - Quarta-Feira de Cinzas (Ato nº 73/2014 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região)</p> <p>25.3.2014 (terça feira) - Data Magna do Estado do Ceará - art. 18, parágrafo único, da Constituição do Estado do Ceará, acrescido pela Emenda Constitucional nº 73/2011</p> |
| ABRIL | <p>16 a 20.4.2014 (quarta a domingo) - Semana Santa (Lei nº 5.010/66)</p> <p>21.4.2014 (segunda-feira) - Tiradentes (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)</p> |
| MAIO | <p>1º.5.2014 (quinta-feira) - Dia do Trabalho (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)</p> |
| AGOSTO | <p>11.8.2014 (segunda-feira) - Criação dos Cursos Jurídicos (Lei nº 5.010/66)</p> |
| SETEMBRO | <p>7.9.2014 (domingo) - Independência do Brasil (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)</p> |
| | |

| | |
|----------|--|
| OUTUBRO | 12.10.2014 (domingo) - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802/80) |
| NOVEMBRO | 1º.11.2014 (sábado) - Lei nº 5.010/66 2.11.14 (domingo) - Finados (Lei nº 5.010/66) 15.11.14 (sábado) - Proclamação da República (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/02) |
| DEZEMBRO | 8.12.2014 (segunda-feira) - Dia da Justiça (Lei nº 6.741/79) 20 a 31.12.2014 - Recesso forense (Lei nº 5.010/66) |

Art. 2º. Estabelecer ponto facultativo, no âmbito desta Seção Judiciária Federal Estado do Ceará, os seguintes dias:

| | |
|---------|--|
| JUNHO | 19.6.2014 (quinta-feira) - <i>Corpus Christi</i> |
| OUTUBRO | 28.10.2014 (terça-feira) - Dia do Servidor Público (Decreto-Lei nº 5.936/43 e Lei nº 8.112/90) |

Art. 3º. Tornar público que, no âmbito da Sede desta Seccional (Fortaleza), não haverá expediente no dia abaixo mencionado:

| | |
|--------|--|
| AGOSTO | 15.8.2014 (sexta-feira) - Dia de Nossa Senhora de Assunção (Lei municipal nº 8.796/2003) |
|--------|--|

Art. 4º. Tornar público que, no âmbito da Sede (Fortaleza) e das Subseções Quixadá e Iguatu, não haverá expediente da data abaixo indicada, em razão do feriado religioso alusivo ao Dia de São José (Leis municipais n. 8.796/2003, 1.960/2000 e 286/1967, respectivamente).

| | |
|-------|--|
| MARÇO | 19.3.2014 (quarta-feira) – Dia de São José |
|-------|--|

Parágrafo único. Decretar ponto facultativo nas Subseções que se encontrem localizadas em municípios que não possuam norma legal que estabeleça a data de 19 de março (Dia de São José) como feriado municipal.

Art. 5º. Os feriados e pontos facultativos referentes aos municípios sedes das Subseções Judiciárias Federais no Estado do Ceará deverão ser objeto de portarias expedidas pelos Juizes Federais Diretores das Subseções.

Art. 6º. Nos dias feriados e pontos facultativos, funcionará o plantão judiciário.

Art. 7º. Nos dias em que não houver expediente forense, ficam prorrogados os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 184 do Código de Processo Civil.

Art. 8º. Cientifiquem-se a Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional do Ceará), o Ministério Público Federal, a Superintendência da Polícia Federal, a Procuradoria da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Defensoria Pública da União.

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUEM-SE.
CUMPRA-SE.



LEONARDO RESENDE MARTINS
DIRETOR DO FORO